



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 22 de dezembro de 2025.

MENSAGEM DE LEI Nº 045/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Revoga a Lei nº 6.714/2022, que instituiu a gratificação de coordenação dos equipamentos de saúde, e o art. 8º da Lei nº 6.978/2023, que dispõe sobre gratificação temporária para os servidores médicos no serviço de urgência e emergência".

A iniciativa decorre de processo administrativo instaurado pela Procuradoria-Geral do Município (PGM), em cumprimento à recomendação do Ministério Público (GAMPES nº 2024.0017.6588-10), no qual se constatou a existência de vício de inconstitucionalidade na referida norma.

Conforme apurado, o inciso I do art. 2º da Lei nº 6.714/2022 foi objeto de análise pelo Ministério Público Estadual, que concluiu pela sua incompatibilidade com a Constituição Federal, em especial com o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII.

A gratificação instituída pela Lei nº 6.714/2022, ao ser destinada às funções de coordenação dos equipamentos de saúde, sobrepõe-se às atribuições já remuneradas pelo exercício da Função Gratificada de Confiança (FGC), prevista na Lei Municipal nº 6.563/2022. Segundo o Ministério Público, a manutenção desta situação caracteriza pagamento em duplicidade pelo mesmo exercício funcional, em afronta aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, estampados no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Com relação a revogação do art. 8º da Lei nº 6.978/2023, o presente Projeto de Lei justifica-se considerando a inexistência de profissionais médicos municipais em exercício no serviço de urgência e emergência.

Ressaltamos que atualmente os serviços de pronto atendimento, anteriormente realizados pelo PA de Cobilândia, estão sob gestão da Associação Filantrópica Nova Esperança – AFNE, que é responsável pela contratação e remuneração de seus próprios profissionais, sem qualquer vínculo direto com o Município. Logo, não há mais médicos municipais em atuação naquele serviço, inviabilizando a aplicação da gratificação estabelecida pela legislação.

Dessa forma, manter em vigência um dispositivo legal cuja aplicabilidade prática se encontra esgotada representa risco de insegurança jurídica e distorções na política de gestão de pessoal e, torna-se imprescindível a revogação do art. 8º da Lei Municipal nº 6.978/2023, de forma a alinhar o ordenamento jurídico municipal à nova realidade da rede de atenção à urgência e emergência.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da política municipal de saúde e para a melhoria dos serviços prestados à população de Vila Velha, solicitamos o apoio e a aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**, por parte dos nobres Vereadores.

Atenciosamente,

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº 045/2025

Revoga a Lei nº 6.714/2022, que instituiu a gratificação de coordenação dos equipamentos de saúde, e o art. 8º da Lei nº 6.978/2023, que dispõe sobre gratificação temporária para os servidores médicos no serviço de urgência e emergência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 6.714, de 20 de setembro de 2022.

Art. 2º Fica revogado o art. 8º da Lei nº 6.978, de 29 de novembro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 22 de dezembro de 2025.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal